



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO ITAJAÍ**

Rua Progresso, número 167, - Bairro Progresso - Blumenau - CEP 89026201

Telefone: (48) 98829-2816 / (48)98828-4276

**ATA RECURSAL PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO
AMBIENTAL - 01/2025**

No 13 do mês de Outubro de 2025, na Sede do Parque Nacional da Serra do Itajaí, Rua Progresso, 167, Blumenau/SC, às 8h30, reuniram-se de modo presencial, os servidores públicos: Juares Andreiv, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1511912, Mário Sérgio Celski de Oliveira, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1365948 e Íria de Oliveira Santos, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1572213, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de agentes temporários ambientais - ATA para a **ÁREA DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** do Parque Nacional da Serra do Itajaí, designados pela Portaria ICMBio Nº 2925, de 21 de agosto de 2023 (SEI 021951830), iniciando os trabalhos do Processo Seletivo relativo ao Processo ICMBio nº 02127.016408/2025-69.

Esta Comissão, seguindo as orientações do Edital ATA - Gestão de Unidade de Conservação (SEI 021968588), analisou o pedido de recurso, os documentos encaminhados à época, resolve: **INDEFERIR** o recurso apresentado, conforme quadro abaixo Análise:

Área Temática e Nível	Gestão de Unidade de Conservação - Nível III
Nome	Ademir dos Santos
CPF	***951.449**
Alegação do candidato	O candidato solicitou a reavaliação de sua pontuação, questionando 09 itens, conforme recurso apresentado dentro do prazo, Documento SEI nº022260819.
Análise da comissão	<p>A Comissão responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado analisou individualmente cada um dos itens do recurso apresentados, conforme segue:</p> <p>I - As documentações foram recebidas presencialmente, incluindo o certificado do curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, com carga horária de 1.600h. para esse curso, foram atribuídos 4 pontos, por se tratar de comprovante de curso de Gestão, conforme penúltimo item do quadro <i>Critério de Pontuação e Análise Curricular</i>, constante do anexo I do edital.</p>

O histórico escolar referente a esse curso superior apresentava-se parcialmente ilegível (item 3.4 do edital), sendo legível apenas as disciplinas de **Gestão de Unidades de conservação, Gestão de resíduos sólidos e Educação Ambiental**, as quais poderiam pontuar o total de até 3 pontos no último item do critério de pontuação, uma vez que são disciplinas de curso na temática relativas ao penúltimo item. No entanto, considerando que o curso superior completo já foi pontuado com 4 (quatro) pontos, não é possível atribuir pontuação adicional às disciplinas, conforme último item do quadro de critérios de pontuação e análise curricular (Anexo I do edital). Assim, a pontuação permanece inalterada.

II - O **Curso de Formação de Vigilantes** já foi considerado no resultado preliminar da Etapa 1, com atribuição de **2 (dois) pontos**. Conforme o último item do quadro de critérios de pontuação e análise curricular (Anexo I do edital), ressalta-se que, uma vez pontuado o curso, não são pontuadas as disciplinas correspondentes. Mantém-se, portanto, a mesma pontuação.

III - A disciplina **Técnicas de Gestão** integra o curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, o qual já foi pontuado. Conforme o último item do quadro de critérios de pontuação e análise curricular (Anexo I do edital), quando o curso é pontuado, suas disciplinas não recebem pontuação adicional. Assim, a pontuação permanece inalterada.

IV - A disciplina **Gestão em Unidades de Conservação** também compõe o curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, já pontuado. Aplica-se o mesmo critério descrito no item anterior, mantendo-se a pontuação.

V - A disciplina **Gestão de Resíduos Sólidos**, igualmente integrante do curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, não pode ser pontuada separadamente, uma vez que o curso já foi avaliado e pontuado conforme o edital.

VI - O curso de especialização **Gestão em Segurança Pública** foi pontuado com **4 (quatro) pontos**, por tratar-se de curso na área de Gestão. A disciplina **Gestão de Pessoas**, integrante desse curso, não recebe pontuação adicional, conforme o disposto no último item do quadro de critérios de pontuação e análise curricular (Anexo I do edital). Assim, mantém-se a pontuação atribuída.

VII - A disciplina **Gestão Orçamentária**, integrante do curso de especialização em Gestão em Segurança Pública, segue o mesmo critério anterior, permanecendo a pontuação já computada.

VIII - A disciplina **Gestão de Espaços Públicos**, também pertencente ao curso de especialização em Gestão em Segurança Pública, não recebe pontuação adicional, conforme o mesmo critério. Mantém-se a pontuação anterior.

IX - A pontuação referente à **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** já foi considerada no resultado

preliminar da Etapa 1, motivo pelo qual permanece inalterada.

Após análise detalhada, a Comissão decidiu **não acatar o recurso**, considerando que todos os pontos questionados já haviam sido devidamente avaliados conforme os critérios previstos no edital. Dessa forma, a **nota final do candidato permanece em 13,00 pontos**.

[Assinado Eletronicamente]

IRIA DE OLIVEIRA SANTOS

Analista Ambiental – Presidente da Comissão
Portaria ICMBio Nº 2925, de 21 de agosto de 2023

[Assinado Eletronicamente]

MÁRIO SÉRGIO CELSKI DE OLIVEIRA

Analista Ambiental - Membro da comissão
Portaria ICMBio Nº 2925, de 21 de agosto de 2023

[Assinado Eletronicamente]

JUARES ANDREIV

Analista Ambiental - Membro da comissão
Portaria ICMBio Nº 2925, de 21 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Iria De Oliveira Santos, Analista Ambiental**, em 13/10/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Celski De Oliveira, Analista Ambiental**, em 13/10/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juares Andreiv, Analista Ambiental**, em 13/10/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022260870** e o código CRC **B8178C91**.